



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 176531/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
INTERESSADO: ARI SCHMIDT, FELIPE ROBERTO SCHINDLER
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 396/22 - Segunda Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Santa Rosa. Exercício financeiro de 2020. Relatório da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual apresentada pela **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA**, referente ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Sr. ARI SCHMIDT, Presidente da Câmara no período de 01/01/2019 a 31/12/2020.

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) destacou que, efetivado o exame da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2020 e à luz das constatações relatadas, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução nº 2542/21 – CGM (peça 6).

Por seu turno, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 3ª Procuradoria de Contas, subsidiado pela análise da unidade técnica deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer nº 840/21 - 3PC (peça 7).

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Quanto aos requisitos formais, em observância à Instrução Normativa nº 157/2021¹, o processo se encontra regular para o devido processamento.

No que toca à tempestividade, depreende-se que a presente Prestação de Contas foi autuada em 26 de março de 2021. Portanto, atendeu o prazo estipulado no art. 225, caput², do Regimento Interno do TCE/PR.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução nº 2542/21 – CGM, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa nº 157/2021, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

O entendimento da unidade técnica foi acompanhado pelo Douto Ministério Público de Contas.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual objeto de exame deve ser aprovada e considerada regular.

3. VOTO

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada nos termos do art. 24 e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e

¹ Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais dos Municípios do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2020, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas administrações direta e indireta, Consórcios Intermunicipais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas de Direito Privado - inclusive Entidades Fechadas de Previdência Complementar, e dá outras providências.

² Art. 225. O prazo final de encaminhamento da Prestação de Contas Anual é 31 de março, relativo ao exercício financeiro anterior, para o Poder Legislativo e para o Poder Executivo, compreendendo este último às administrações direta e indireta, incluídas as autarquias, fundações e fundos especiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

providências necessárias e, após, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **NESTOR BAPTISTA**, por unanimidade, em:

I – Julgar, com fulcro no art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **REGULARES** as contas anuais prestadas pela Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, referente ao exercício financeiro de 2020, apresentada nos termos do art. 24 e seguintes da Lei Orgânica c/c art. 224 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

II – determinar, após o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para anotações e providências necessárias;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 24 de fevereiro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

NESTOR BAPTISTA

Presidente